MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7728, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria a Campanha Municipal de Reabilitação Cardíaca e Metabólica de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Reabilitação Cardíaca e Metabólica de Sumaré, com o objetivo de promover a reabilitação cardíaca e metabólica de pacientes diagnosticados com doenças do coração e distúrbios metabólicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das hospitalizações e da mortalidade associadas a essas condições.

Art. 2º - A Campanha de que trata o art. 1º poderá ser desenvolvida no âmbito da rede municipal de saúde, observadas a estrutura, a disponibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Saúde, podendo contemplar programas de reabilitação, prevenção, acompanhamento e educação em saúde relacionados às doenças cardíacas e metabólicas.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Campanha poderão incluir:

I - programas de reabilitação cardíaca destinados a pacientes que tenham sofrido eventos cardíacos, tais como infarto do miocárdio ou que tenham sido submetidos a cirurgias ou procedimentos cardíacos;

II - programas de reabilitação metabólica destinados a pacientes com distúrbios metabólicos, tais como diabetes mellitus e outras condições que possam comprometer a saúde cardiovascular e metabólica;

III - orientação nutricional e acompanhamento por profissionais das áreas médica, psicológica, fisioterapêutica e demais áreas da saúde, conforme a necessidade do paciente e a disponibilidade da rede municipal;

IV - atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças cardiovasculares e metabólicas; e

V - incentivo à realização de estudos, levantamentos e pesquisas relacionados às doenças cardíacas e metabólicas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - As ações de Reabilitação Cardíaca e Metabólica poderão contar com instalações adequadas, equipamentos específicos e profissionais qualificados para a prestação dos serviços, conforme a disponibilidade da Administração Pública Municipal e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, hospitais, entidades da sociedade civil e instituições públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 34.772/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ